

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 8/2025

Proposta de Aprovação do Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Odiáxere.

Considerando que:

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº1 do artº 9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013, de 12 de setembro), com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesias, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº73/2013, de 3 de setembro) e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados;

Assim, considerando a necessidade de adequar as atuais normas Regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro);

Tenho a honra de propor:

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo.

Odiáxere, 27 de fevereiro de 2025

(Carlos Manuel Pereira Fonseca)

Presidente da Junta de Freguesia,



PROJETO DE REGULAMENTO TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ODIÁXERE

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº1 do artº 9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013, de 12 de setembro), com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesias , e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº73/2013, de 3 de setembro) e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

Assim, verificou-se a necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo e a necessidade de adequar as atuais normas Regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro).

O Presente Regulamento, encontra-se em conformidade com a Lei nº53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) Indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de Odiáxere analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, conclui que alguns atos praticados têm um valor abaixo do seu custo real.

Contudo, a Junta de Freguesia, tendo em conta o meio socioeconómico em que estamos inseridos, pretende evitar onerar demasiado os fregueses com o pagamento de taxas e preços, optando por manter valores próximos dos atualmente em vigor.

O Presente Regulamento foi sujeito a consulta prévia, nos termos do artº101º, nº1, do Código do Procedimento Administrativo.

NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº73/2013, de 3 de setembro, bem como as alíneas d) e f) do nº1 do artº 9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), é Aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Odiáxere, por deliberação do executivo em ____/____ e da Assembleia de Freguesia em ___/_____

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da freguesia.

ARTIGO 2° Sujeitos

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídica-tributária, as pessoas singulares ou



coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista, assim como instituições sem fins lucrativos, desde que devidamente constituídas e que cumpram todos os requisitos legais impostos pela Lei Geral e Regulamentos da Junta de freguesia
- 2 O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 Estão ainda isentos todos os ex-combatentes.

ARTIGO 4° Procedimento

O pedido de isenção a que alude o artigo anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objetivo do pedido, bem como as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO II TAXAS

ARTIGO 4° Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:



- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de cães, gatos e furões;
- d) Serviços diversos de cemitério;
- e) Venda ambulante;
- f) Aluguer de sala para atividades diversas;
- g) Outros serviços prestados à comunidade;
- h) Fotocopias;
- i) Digitalização de documentos.

ARTIGO 5° Serviços Administrativos

1 – As taxas por emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA=tme x vh +cme

TSA = taxa de serviço administrativo;

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

Cme = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...)

- 3 Sendo que a taxa a aplicar é calculada com base no tempo médio de execução:
 - a) É de 30 minutos para atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa (1/2/hora x vh + ct);
 - b) É de ¼/ hora para os restantes documentos (1/4/hora x vh + ct)
 - c) É de 1m x vh + ct para as fotocópias formato A4, o formato A3 é o dobro da taxa do formato A4.



- 4 − Os valores indicados no nº2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 5 O prazo para emissão de documentos, com taxa normal, é de três dias úteis.
- 6 As taxas de certificações de fotocópias constam do Anexo XXX e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
- 7 Por cada pedido de atestado, declarações e certidões ou outro documento, será fornecido ao requerente formulário em uso nos serviços, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido, qual a finalidade e se é requerido com urgência ou não.

8 - Fotocópias;

- 1 As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
- 2 Pela emissão de fotocópias simples, a preto e branco A4, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,15€ por cada página ou fração fotocopiada.
- 3 Pela emissão de fotocópias simples, a cores A4, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,30€ por cada página ou fração fotocopiada.
- 4 Pela emissão de fotocópias A3, será cobrado o dobro do valor das fotocópias A4, conforme sejam a preto e branco ou a cores.

CCopia= (tme x vh)+ CMM

CCopia – Custo Copia Tme – Tempo Médio de Execução Vh – Valor Hora CMM – Custo Médio de Manutenção

Em que CMM contem, valor eletricidade e amortização do equipamento.

- 9 Impressão e Digitalização de Documentos:
- 1 Pela impressão de documentos A4, será cobrada uma taxa de €0,30 por cada impressão a preto e branco e €0,60 por cada impressão a cores, valores que constam do *anexo I*. (Pen, CD, Disco externo, etc) (risco de infeção de vírus)
- 2 Pela digitalização de documentos A4, será cobrada uma taxa de 0,20€ por cada página se for apresentada em suporte físico



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

3 – Impressões enviadas em suporte digital (mail) tem uma redução de 50%

4 – Os estudantes beneficiam ainda de uma isenção de 50% mediante apresentação do respetivo cartão de estudante.

CIM= (tme x vh)+ CMM+ TI

CIM – Custo Impressão
Tme – Tempo Médio de Execução
Vh – Valor Hora
TI – Taxa de Incentivo/ desincentivo
CMM – Custo Médio de Manutenção

Em que CMM contem, valor eletricidade e amortização do equipamento.

ARTIGO 6° MERCADOS E FEIRAS

1 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda em mercado ambulante e feira, constante do **anexo II** e são definidos em função de área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, com a seguinte fórmula:

TOMF = a x t x Cmensal/30

Em que:

TOMF = Taxa de ocupação mercados e feiras a: área de ocupação (m2); t = tempo de duração (dia); Cmensal= custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado Diário, constante do anexo II e são definidos em função de área, Custo da Eletricidade, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, com a seguinte fórmula:

 $TOMD = a \times t \times Cmensal/30$

Em que:

TOMD = Taxa de ocupação mercado Diario a: área de ocupação (m2);

t = tempo de duração (dia); Cmensal= custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2.1 – As taxas descritas no Custo total mensal incluem despesas não quantificáveis individualmente como limpeza do espaço publico, utilização das prateleiras da arca:

Em que:

Cmensal= tme x vh+E+A

Cmensal – Custo de Manutenção Mensal Tme – tempo médio de execução Vh – Valor Hora E= Eletricidade A= Água

3 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda nas Lojas, constante do **anexo** II e são definidos em função de área, Custo da Eletricidade e Custos de funcionamento, com a seguinte fórmula

$TOML = A \times CMM + CTE$

TOML = Taxa de ocupação da Loja A - área de ocupação (m2); CMM= Custo de Manutenção Mensal. CTE – Custo Total da Eletricidade

3.1 - Custo de consumo energético individual:

CTE=LC+TxP

Em que:

CTE = Custo Total da Eletricidade LC= Leitura do Contador

TxP= Taxa de Potência

3.2 – Calculo do Custo de Manutenção Mensal

CMM=(tme x vh)+E+A

Em que:

CMM – Custo de Manutenção Mensal

Tme - tempo médio de execução

Vh - Valor Hora

E= Eletricidade

A= Água

4 - As taxas relativas à ocupação de prateleiras, constante do **anexo II** e são definidos em função do número de prateleiras, Custo da Eletricidade e Custos de manutenção, com a seguinte fórmula

CUP=xP+E+CM

Em que:

CUP – Custo de Utilização da Prateleira

 $xP - x = n^{\circ}$ vezes a prateleira

E= Eletricidade

CM – Custo Manutenção (Amortização/Manutenção)

ARTIGO 7° SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

- 1 As taxas relativas aos serviços cemiteriais constam do **anexo III** e consubstanciamse em conceder jazigos, catacumbas e ossários.
- 2 A taxa de ocupação de ossários, catacumbas e Catacumbas Aeróbias com caráter de perpetuidade constam do **anexo III**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

 $TOO = ((a \times vtm) + pu) \times dmc$

Em que:

TOO= taxa de ocupação de ossários

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

a = área média ocupada por ossário(m2)
 vtm= valor de terreno por metro quadrado
 u: preço estimado para aquisição e instalação de ossários
 Dmc = despesas com a manutenção do cemitério

3 – A taxa de ocupação de catacumbas com caráter de perpetuidade, consta do **anexo III**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOC = ((a \times vtm) + pu) \times dmc$$

Em que:

TOC = taxa de ocupação de Catacumbas

A = área média ocupada por Catacumba

Vtm= valor de terreno por metro quadrado

Pu: preço estimado para aquisição e instalação de Catacumba

Dmc = despesas com a manutenção do cemitério

4 – A taxa de ocupação de consumpção Aeróbias com caráter de perpetuidade, consta do **anexo V**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOCA = ((a \times vtm) + pu) + dmc + CMCA$$

Em que:

TOCA = taxa de ocupação de Catacumbas Aeróbias

A = área média ocupada por Catacumba

Vtm= valor de terreno por metro quadrado

Pu: preço estimado para aquisição e instalação de Catacumba

Dmc = despesas com a manutenção do cemitério

CMCA - Custo de Manutenção de Catacumba Aeróbia

O CMCA inclui manutenção, materiais e produtos necessários ao funcionamento das Catacumbas no processo de decomposição.

3 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

TIE = tme x vh + tsa

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora

Tsa: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,

consumíveis, etc...)

4 – As taxas para averbamento e 2ª Via de Alvará, têm como base de cálculo 10% sobre o valor da taxa de inumação/exumação

5 – As taxas de licenças para tratamento de sepulturas têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz ou outro tipo de decoração.

6 – A Junta de Freguesia não concede o direito de ocupação de terreno para sepulturas perpétuas.

ARTIGO 8º Cedência da Utilização da Sala de Formação

1 – O valor das taxas a pagar pela utilização de instalações, previstas no **anexo IV** , têm como base de cálculo:

TUI = VH + CT + D

onde:

TUI: tempo de utilização das instalações arredondado à unidade por excesso;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc...);

D: critério de desincentivo à prestação do serviço:

O Critério de desincentivo é uma taxa pelo custo de deslocação para abertura ou fecho das instalações fora dos horários de trabalho feriados e fim de semana.

- 2 O valor da taxa calculada nos termos do número anterior será aplicado sempre que os fregueses das instalações sejam grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, coletividades ou associações sediadas ou não sediadas.
- 3 As coletividades ou associações sediadas na freguesia são isentas de pagamento da taxa prevista no nº1.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

ARTIGO 9° Outros serviços prestados à comunidade

1 - Preenchimento de formulários:

Declaração de IRS – por cada declaração preenchida e entregue, independentemente do número de anexos, será cobrada uma taxa de 5,00€ à exceção do descrito no artº 3º do presente regulamento

ARTIGO 10° Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 160% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licencas da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

- 3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- (*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio(último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.
- 5 A renovação anual da licença fora de prazo implica o agravamento da respetiva taxa em 30% quando imputável ao detentor.



- 6 O detentor aquando o término da licença, tem um prazo de 10 dias para proceder à renovação da licença, sem que lhe seja cobrado o agravamento descrito no nº5.
- 7 O averbamento de transferência de proprietário ou qualquer outro tipo de alteração a ser feita no registo do animal, a pedido do interessado.
- 8 –O detentor que comprove insuficiência económica ou tenha adotado o animal no canil fica isento do pagamento de taxas de registo e licença.
- 9 -Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
- 10 Estão isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade: cãesguia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais e cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem estar animal.

ARTIGO 11° Atualização de valores

1 – A atualização dos valores das taxas variáveis e/ou fixas presentes no atual regulamento serão atualizadas anualmente, ou sempre que o Órgão executivo entenda que sofreram alterações, de acordo com as regras descritas nos artigos e tramites legais obrigatórios.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 12° Pagamento

1-A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.

- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 13° PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovativo da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da divida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação, a natureza da divida e o número de prestação pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido, comprovado documentalmente.
- 3 No caso de deferimento do pedido, o valor da prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

ARTIGO 14° INCUMPRIMENTO

- 1 São devidos juros de mora pelo extemporâneo do pagamento das taxas.
- 2- É aplicada a taxa legal de juros, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

Quantia em dívida x taxa legal de juros em vigor x nº de dias/365

3 – O não pagamento voluntário da divida é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 15° GARANTIAS

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

ARTIGO 16° Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a)O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Juridico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de processo Tributário;
- g) O Código de processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O código Civil e o Código de Processo Civil.

ARTIGO 17º NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, licenças anteriormente vigente na Freguesia de Odiáxere.

ARTIGO 18° Entrada em Vigor

As disposições contidas no presente Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas da Freguesia entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

TABELA DE TAXAS ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos	
atestados	
Confirmações em impresso próprio	
Certidões eleitorais	isento
Taxa de urgência(emissão no prazo de 24 horas)	+50%

Atestados, certidões requeridos por	Isento
carenciados/desempregados e que tenham estatuto do antigo	
combatente	
Averbamentos diversos	
Fax nacional, por cada folha A4 enviada	
Fax internacional, por cada folha A4 enviada	
Receção de fax (por cada página)	
Termos de Identidade, Idoneidade, Justificação Administrativa e	
Semelhantes	
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos	
necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou	
estejam em mau estado (por cada)	

Certificações de fotocópia	as
Por documento (até 4 páginas)	
Por página, a partir da 5ª, inclusivé	

Fotocópias	
Formato A4 a preto/branco(por página)	
Formato A4 a cores (por página)	
Formato A3, preto/branco (por página)	
Formato A3, a cores (por página)	6
Fotocópias a estudantes:	
Formato A4 a preto/branco(por página)	
Formato A3, preto/branco (por página)	
Fotocópias a cores é o dobro	
Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados por	
particulares	
Por cada - formato A4	
Por cada - formato A3	
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
À taxa prevista na alínea anterior acresce por cada folha	
de uma face	
de duas faces	
Digitalizações	

Por cada página A4	
Emblema	
Galhardete	
Livros:	
Monografia	Valor de custo
Outras publicações, editadas ou adquiridas pela Junta para revenda, o preço é fixado por deliberação da Junta de Freguesia e a margem de comercialização não poderá exceder os 20%	

ANEXO II

Mercado Municipal(Edifício coberto)	
Bancas para venda de fruta (mensal)	
Bancas para venda de peixe – (mensal)	
Banca para venda de fruta – (diário)	
Bancas para venda de peixe – (Diário)	
Loja 1/loja 2 – ocupação mensal	
Produtores – ocupação diária	
Talho – taxa mensal	
Mercados e feiras (recinto)	
Lugares utilizando bancas, mesas ou outros materiais que sejam	
propriedade do vendedor – por m2 e por dia	
Lavagem e desinfestação de viaturas de transporte de gado –	
Aluguer de boxe	

Utilização de Câmara Frigorífica Privativa da Freguesia	
Peixe – por mês	
Peixe – por dia	
Frutas, hortaliças – por mês	
Fruta, hortaliças – por dia	

ANEXO III CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANIDEOS E GATÍDEOS

Registo	
Licença categoria A – cães de companhia	
Licença categoria B - cães c/ fins económicos	
Licença categoria E – cães de caça	
Licença categoria F – cães guia	isento
Licença categoria G – cães potencialmente perigosos	
Licença categoria H – cães perigosos	
Licença categoria I - gato	

ANEXO IV Sala

Cedência de Instalações

Aluguer de salão sem equipamento - hora	
Aluguer de salão com equipamento - hora	
Aluguer de gabinete p/consultas (por consulta	
Escolas e Instituições sem fins lucrativos	Isento

ANEXO V Cemitério

INUMAÇÃO	
EM COVAIS:	
Sepulturas temporárias	
Sepulturas temporárias tipo jazigos térreo individual	
Sepulturas para indigentes	Isento
Em consumpção aeróbia	



EM SEPULTURAS PERPÉTUAS:	
Em caixão de madeira	
Em caixão de chumbo ou zinco	
Em catacumbas	
EXUMAÇÃO	
Sepulturas temporárias – por cada ossada	
Sepulturas temporárias tipo jazigos térreo individual e	
Perpétuas – por cada ossada	
Sepulturas perpétua – por cada ossada	
TRASLADAÇÃO	
cadáveres	
Ossadas ou cinzas	
CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS E OU	TROS ESPAÇOS
FUNEBRES	
SEPULTURA TEMPORÁRIA TIPO JAZIGO TÉRREO INDIVIDUAL:	
- por cada cadáver - pelo período de 1 ano	
 por cada cadáver – pelo período de 5 anos 	
CINZAS:	
- pelo período de 1 ano	
– pelo período de 5 anos	
SEPULTURAS PERPÉTUAS:	
- por cada ossada - pelo período de 1 ano	
– por cada ossada – com caráter perpétuo	
CINZAS:	
- pelo período de 1 ano	
– com caráter perpétuo	
GAVETÃO:	
- cadáver - pelo período de 1 ano	
 cadáver – com carater de perpetuidade 	
CINZAS:	
- pelo período de 1 ano	
– com carater de perpetuidade	
OSSÁRIO – por cada ossada até ao limite de 3 ossadas em cada	ossário:
Pelo período de 1 ano ou fração	



Com caráter perpétuo –(cuja concessão é anterior a 01 de outubro de 2014, até à 2ª ossada, é o custo pago na data da concessão – (del. 18/12/2014)	
Ocupação com a 3ª ossada	
COLUMBÁRIO:	6.78000 m = 2.400
Cinzas - pelo período de 1 ano	
Cinzas - com carater de perpetuidade	
TRATAMENTO DE SEPULTURAS E SINAIS FÚNEBRES- Colocação conservação durante o período de inumação	, recuperação e
Revestimento em cantaria(mármore, granito ou pedra análoga)	
Cercadura em cantaria(mármore, granito ou pedra análoga)	
Cercadura em gradeamento	
Colocação de cabeceira ou outra decoração de qualquer tipo	
Colocação de cruz	
Tratamento de qualquer natureza não prevista anteriormente	
OUTRAS TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMIT	TÉRIO:
Trabalho por conta de particulares: mão de obra que resulte da	
remoção de revestimento em sepultura temporária (3)	
Utilização do cemitério nos dias úteis, fora do horário laboral e	
aos sábados até às 12 horas	
UTILIZAÇÃO DA CAPELA PARA DEPÓSITO TRANSITÓRIO D	E CAIXÕES:
Por dia	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:	
Averbamento de transmissão de direitos do concessionário em	
título/alvará de sepultura	
perpétua/ossário/gavetão/columbário	
Averbamento de qualquer natureza	
2ª Via de título/alvará de sepultura perpétua/	
ossário/gavetão/columbário	
Processo administrativo de averiguações sobre a titularidade de	
direitos de sepulturas perpétuas, ossários e gavetões	



OCUPAÇÃO DE TERRENOS PRIVADOS DA JUNTA	
Ocupação de terreno com instalação de recintos de espetáculos	
ocasionais(circos, espetáculos motorizados e outros):	
A) Até uma área de 300m2	
Por dia	
Por semana	
Por mês	
B) Com mais de 300m2	
Por dia	
Por semana	
Por mês	
Ocupação a título precário de terrenos não considerados via pública (por m2 e por mês)	